

PROJETO DE LEI N^o , DE 2009
(Do Sr. Professor Ruy Pauletti)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Ferrovias, os trechos que especifica, ampliando a Ferrovia Norte Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, Constante da Seção 3.2.2 do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida das seguintes ferrovias destacadas no quadro abaixo:

Art. 1º “3.2.2-

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição EF - (Km)
151	Panorama - <i>Cascavel - Chapecó</i> - <i>Caxias do sul - Porto Alegre</i> - <i>Pelotas - Rio Grande</i>	SP - PR - SC - RS	1.740	

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o escopo de incluir os Estados do sul nos novos planos de malha ferroviária do Plano Nacional de Viação (PNV), que apresento esta proposição, interligando de fato o norte e o sul do País com ferrovias longitudinais.

Em análise aos programas do PAC para expansão da malha ferroviária, pode-se verificar que está planejado a construção ou alteração da bitola de mais de 10.739 km no qual 4.190 km já estão em andamento, 3.687 km em estudo e 2.862 km estão para ser estudados, totalizando os 10.739 km referidos anteriormente, e o que mais espanta a este legislador é o simples fato dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná não serem incluídos nesta expansão.

De acordo com a Lei 5.917/1973, que cria o Plano Nacional de Viação (PNV), onde diz que poderá integrar o referido Plano "ferrovias que interliguem entre si pólos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transportes ou promovam a ligação entre as capitais de Estados ou a pontos importantes do litoral ou de fronteira terrestre", no qual este PL preenche sem restrição a todos os requisitos que solicita a referida lei de criação do PNV.

As ligações férreas ora propostas para inclusão no PNV enquadram-se em todos os casos. A iniciativa leva em conta o descuido do Governo Federal com a Região Sul na recente aprovada MP 427/2008, transformada em norma jurídica na forma da Lei 11.772/2008 que inseriu modificações nos trechos da EF 151 chamada de Ferrovia Norte Sul deixando de fora novamente o Porto de Rio Grande como o único porto sem ligação férrea até outros pôrtos bem como outros pólos do restante do País.

Para tanto esta proposta procura corrigir as demandas não atendidas e potencialidades não exploradas numa ideologia de integração nacional entre o

sul e norte do país através de uma ferrovia longitudinal e contínua de Bitola Larga que promova efetivamente a ligação até o sul do País.

A ligação da Ferrovia Norte-Sul dar-se-á a partir de Belém no Pará até Panorama no extremo oeste do Estado de São Paulo onde já existe uma malha pronta de bitola larga e outra sendo construída entre estes dois trechos, partindo deste ultimo ponto “Panorama” - que este projeto de lei se refere, instituindo uma ligação até o Porto de Rio Grande ao sul do Rio Grande do Sul, tendo diversas escalas em importantes cidades industriais durante este percurso incluindo a capital Porto Alegre-RS.

Com esse novo trajeto os produtores de bens e serviços gaúchos, catarinenses e paranaenses poderão exportar seus produtos tanto quanto importar de maneira mais rápida e segura e, ao mesmo tempo, transformar o Porto de Rio Grande numa alternativa aos portos de Paranaguá e Itajaí.

Abaixo o quadro de como ficaria o anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, Constante da Seção 3.2.2, e em anexo o mapa do Brasil com o trecho completo da Ferrovia Norte Sul.

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição EF - (Km)
151	Belém – Barcarena – Açailândia – Porto Franco – Araguaína – Colinas do Tocantins – Guará – Porto Nacional – Alvorada – Porangatu – Uruaçu – Ouro Verde de Goiás – Anápolis – Rio Verde – São Simão – Estrela D'Oeste – Santa Fé do Sul – Aparecida do Povoado - Panorama - Cascavel – Chapecó – Caxias do sul – Porto Alegre – Pelotas – Rio Grande	PA – MA – TO – GO – MG – MS - SP – PR – SC – RS	4.500	

Assim, pedimos o apoio dos colegas Parlamentares no sentido de aprovarmos este projeto de lei que, sem sombra de dúvidas, permitirá maior participação desses estados no restante do mercado brasileiro e vice-versa, ao tempo em que facultará novas alternativas de transportes entre o Sul e o Norte do país.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2009.

PROFESSOR RUY PAULETTI
Deputado Federal